

**LEI N° 859/88**

**AUTORIZADO A CONCEDER OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, de acordo com a URP (Unidade de Referência de Preços).

**Art. 2º** - Os reajustes em acordo com a URP só serão feitos, se a disponibilidade da Prefeitura Municipal assim o permitir.

**Art. 3º** - Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir das mesmas datas e segundo o mesmo índice de reajustes concedido ao pessoal da ativa, nos termos dos artigos anteriores.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 13 de julho de 1988.**

**Germin Loureiro,  
Prefeito Municipal**